

# REPÚBLICA

## JORNAL DA TARDE

### ASSINATURA

Trimestre ..... 38000  
Semestre (pelo correio) ..... 78000  
Tempo de dia ..... 30 reis

### ESTADO DE SANTA CATARINA

UFESTERIO SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1891

### TYPGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 24 A N. 303  
AGENCIAS — Evaristo C. Lopes

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRASIL

#### SEÇÃO II DO PODER EXECUTIVO

##### CAPÍTULO III Das atribuições do poder executivo (Continuação)

9. Dar conta anualmente da situação do país ao congresso nacional, indicar-lhe as providências e reformas urgentes, em mensagem, que remeterá ao presidente do senado no dia da abertura do exercício legislativo;

10. Convocar o congresso extraordinariamente;

11. Nomear os magistrados federais mediante proposta do supremo tribunal;

12. Nomear os membros do supremo tribunal federal e os ministros diplomáticos, sujeitando a um voto de aprovação do senado.

No caso de concurso, designar-se-há em comum acordo que o senado se pronuncie;

13. Nomear os demais membros do corpo diplomático e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros;

15. Declarar, por si, ou com agentes representantes, o estado de sitio em qualquer ponto do território nacional, ou caso de agressão estrangeira, ou grave conflagração interna; (Art. 6.º a. 2º; art. 36 a. 21 e art. 60.)

16. Estabelecer negociações internacionais, celebrar acordos, convenções e tratados, sempre ad referendum do congresso, e approve os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo os, quando cumprir, à autoridade do congresso.

##### CAPÍTULO IV

##### Das ministros de estado

Art. 49. O presidente da República é auxiliado pelos ministros de Estado agentes de sua confiança, que lhe subscrivem os actos e cada um delles presidirá a um dos ministérios em que se dividir a administração federal.

Art. 50. Os ministros de Estado não podem acumular o exercício de outro emprego ou função pública, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União, deputado ou senador.

Parágrafo único. O deputado, ou senador que assumir o cargo de ministro de Estado, perderá o mandato, e proceder-se-há imediatamente a nova eleição, na qual poderá ser votado.

Art. 51. Os ministros de Estado não poderão comparecer às sessões do congresso, e só se comunicarão com élle por escrito, ou pessoalmente em conferências com as comissões das camaras.

Os relatórios anuais dos ministros serão dirigidos ao presidente da República e distribuídos por todos os membros do congresso.

Art. 52. Os ministros de Estado não são representados perante o congresso, ou perante os tribunais, e os conselhos dados ao presidente da República

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo supremo tribunal federal, e, nos conexos com os do presidente da República, pela autoridade competente para o julgamento deste.

##### CAPÍTULO V

##### Da responsabilidade do presidente

Art. 53. O presidente dos Estados Unidos do Brasil será submetido a processo e julgamento, depois que a câmara declarar presidente a acusação, perante o supremo tribunal federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o senado.

Parágrafo único. Decerrada a procedência da acusação ficará o presidente suspenso de suas funções.

Art. 54. São crimes de responsabilidade os actos do presidente da República que atentam contra:

1.º A existência política da União;

2.º A constituição e a forma do governo federal;

3.º O livre exercício dos poderes políticos;

4.º O uso e exercício legal dos direitos políticos, ou individuais;

5.º Os crimes cometidos de paiz;

6.º A probidade da administração;

7.º A guarda e emprego constitucional dos bens públicos;

8.º As leis organísticas votadas pelo congresso.

§ 1.º Esses delitos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei regulará a acusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro congresso.

##### SEÇÃO III DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 55. O poder judiciário da União terá por órgãos um supremo tribunal federal, com sede na capital da República, e tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo paiz, quantos o congresso criar.

Art. 55. O supremo tribunal federal compõe-se de quinze juízes, nomeados na forma do art. 48, n.º 12, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, elegíveis para o senado.

Art. 57. Os juízes federais são vitalícios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuídos.

§ 2.º O senado julgará os membros do supremo tribunal federal nos crimes de responsabilidade, é este os juízes federais inferiores.

Art. 58. Os tribunais federais elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º A nomeação e a demissão dos empregados de secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circunscrições judiciais, compete respectivamente aos presidentes dos tribunais.

§ 2.º O presidente da República designará, dentre os membros do supremo tribunal federal, o procurador geral da República, cujas atribuições se definirão em lei.

Art. 59. Ao supremo tribunal federal compete:

I. Processar e julgar originaria e privativa mente:

a) o presidente da República nos crimes communs e os ministros de Estado nos casos do art. 52.

b) os ministros diplomáticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) os crimes e conflitos entre o Unido e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litígios e as reclamações entre negócios estrangeiros e o Unido ou os Estados;

e) os conflitos dos juízes ou tribunais federais entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juízes e tribunais de um Estado com os juízes e os tribunais do outro Estado;

II. Julgar, em grau de recurso, as questões recebidas pelos juízes e tribunais federais, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1º, e o art. 60;

III. Novos processos fundos, nos termos do art. 61.

§ 1.º Das sentenças das justiças dos Estados em última instância haverá recurso para o supremo tribunal federal:

a) quando se questionar sobre a validade, ou aplicação de tratados e leis federais, e a decisão do tribunal do Estado for "contra elas";

b) quando se contestar a validade de leis em que os governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e o domínio de tribunais de Estados considerar "contra elas", ou "contra leis impugnadas".

§ 2.º Nas causas em que houver de aplicar-se leis dos Estados, o juiz federal considerará a jurisprudência dos tribunais locais, e vice-versa, os juízes dos Estados considerarão a jurisprudência dos tribunais federais, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 60. Compete aos juízes ou tribunais federais processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fizer a ação, ou a defesa, em disposição da constituição federal;

b) todas as causas propostas contra o governo da União ou fazenda nacional, fundadas em disposições da constituição, leis e regulamentos do poder executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuízos ou quaisquer outras, propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litígios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos diversificando-as leis destes;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as ações movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito marítimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes políticos.

(Continua)

SEÇÃO POLÍTICA

EM QUE FICAMOS?

E escusado chamarímos a atenção pública para o telegramma que inserimos em seguida onde não seria difícil aos leitores deparam com elle, visto que, para se tornar mais saliente e mais se celebrarem ante a opinião sensata e patriótica os nomes dos seus signatários, resolvemos dispensar-lhe todas as honrarias que merece, collocando isoladamente.

«Desterro, 25.—A União Federalista, em nome do Estado catarinense, vos felicita e aplaude a vossa eleição.—*Secreto, presidente — Elysee Guitherne — Fernando Hackradt.*»

Ha já dias que démos publicidade a esse documento para nós importante, sem comentários, persuadidos de que era o quanto bastaria para confundir e abater os tres chefes federalistas que positivamente lhe deram a paternidade, firmando-o; porém agora, melhor avisados, e que em assumptos desta ordem parece indispensável o cumprimento do dever de elucidar o público, tomamos a resoluta deliberação de proceder à analyse delle, ainda que ligeiramente, para que fique bem patente o que elle concretisa de ridículo e odioso.

E sendo, vejamos.  
Avisados ainda ha pouco tempo por muitos amigos nossos e até por pessoas insuspeitas, não adeptas de política alguma, de que os chefes federalistas e seus emissários, na cabala eleitoral que empregaram contra nós na ultima eleição, asseveravam no eleitorado desprevenido, em reserva a uns e francamente a outros, que a sua organização partidaria era um protesto solemne de resistência ao governo de Deodoro, chegamos a fazer das nossas adversários a suposição de que, factitamente, a sua oposição ao nosso partido republicano não significava de facto outro princípio que não fosse o de repudiar ao valente chefe da República Brasileira.

E assim como nós, também pensou quase toda a gente que os ouvia nessa luta eleitoral.

Aquella suposição, entretanto, tornou-se um facto real quando todos viram que nos tres dias de festoys pela promulgação da nossa lei fundamental e pela eleição do generalissimo Deodoro esses chefes federalistas e os seus sectários se esconderam no interior de seus lares, demonstrando com tão condamnável indiferentismo, com esse criminoso retrahimento, repugnância manifesta por esses dois ambicionados e gloriosos acontecimentos, que importam, como é óbvio, na garantia dos direitos individuais e na união e felicidade da Patria.

Todos elles, ac que nos parece, e até os nossos colegas, não queimaram um fogueiro, não acenderam uma luminaria, não se mostraram às multidões de populares que alegre e entusiasticamente percorriam a cidade, ao som dos hymnos e espoucar dos foguetes, não levantaram, como os nossos amigos, nem ao menos saudações à patra livre, não se mostraram em festejos e jubilosos pela grande obra que conferiu ao povo brasileiro as liberdades e garantias que almejava e que só o regime republicano, o único puramente democrático, poderia conferir-lhe.

Em uma palavra: nesses dias faustos, os federalistas nada fizeram que significasse ac menos um vistumbre de louvor pelo muito que se havia feito até então na organização das instituições republicanas, na reconstrução da Patria, enfim.

Retrabilhos criminosamente nesses dias ruidosos e de tantas alegrias, conservaram-se trevosos e em extrema mudez, o que bem comprovava o seu indiferentismo pela lei que dotava a Nação com o regimen legal e que repudiavam a eleição do presidente da Republica.

Pensamos que todos estes factos, registrados aqui como protesto solene a tanto indiferentismo pelos negócios e destinos da Patria, justificam perfeitamente, completamente, que os tres chefes federalistas e seus ajudantes, repelindo o chefe da Nação por esse modo, confirmaram

o que já nesse sentido se affirmava em todo o nosso Estado.

E em quanto assim procediam, naquelas festividades, ante um povo de boa fé e desprevenido, ao qual consideraram a seguir a sua politica nefasta e desastrosa, os tres chefes do partido *União Federalista* telegrapharam às occultas, manhosamente, systematicamente, ao generalíssimo Deodoro, de quem nem sequer só conhecidos, felicitando-o pela sua eleição, com aplausos!

A vista de tanta desorientação, de um desregramento a toda a prova e de uma mystificação de tal ordem, seja-nos licito perguntar ao triumvirato:

Applaudem ou repellem a eleição do generalissimo Deodoro?

Em que ficamos?

DE VIAGEM

Da cidade da Laguna, donde fôra inaugurar os estudos do melhoriaamento da barra e do porto, bem como do canal de junção a Porto Alegre, regressou hontem o cidadão Gustavo Richard, governador do Estado.

Começaremos no proximo numero a publicar completa descrição das festas promovidas para a inauguração d'aqueles melhoriaamentos, que tão imediatamente se relacionam com o futuro do sul do Estado.

Férias

Começaram hontem e terminarão no dia 29 de corrente as férias ferrenses da Semana Santa, as quais eram de 15 dias e ficaram reduzidas a 8 pelo decreto n. 67, de 18 de dezembro ultimo.

ESTATUA A FERNANDO MACHADO

Quantia publicada até 20 de corrente, respondida pelo comandante militar d'esta capital 779\$013

Continuação da subscrição agenciada do Tubarão pelo alferes Souza.

Aníbel Jorge Gonçalves  
Frederico de Mesquita e  
Senna . . . . .

João Damiao : . . . .

Caetano Araujo : . . . .

Antonio Cardoso Duarte

Epiphanius José Antonio

da Silva Campos . . . .

José Antonio de Brito . .

Manoel Cipriano da Silva

Maximiano Pereira . . .

José Manoel da Luz . . .

José Villa-Nova da Conceição . . . .

José Baptista Targhetta . .

Luiz Cenon . . . . .

João Francisco dos Santos

Antonio José Pereira . .

Quirino José Alves . .

José Antonio dos Santos .

Antonio Machado . . . .

Francisco Bentti . . . .

José Burigo . . . . .

Pedro Collaço . . . . .

João de Souza . . . . .

Joaquim de Souza . . . .

Luiz de Oliveira Leite . .

José Augusto Tavares

Santos . . . . .

Somma. . . . . 816\$013

(Continua a subscrição do mu-

nicipio do Tubarão.)

Jornais e jornalistas

O meu collega do *Jornal do Commercio*, de sabbado ultimo, no verso e reverso, recomenda-me dois topicos extraídos da *Gazeta de Notícias*, de 9 do corrente, um relativo ao facto, aliás inexato, de ter o cidadão governador imposto a alguns officiaes do 25.º batalhão a chapa governista, e outro concernente à intervenção do governo da União na organização dos Estados, nomeando para isso novos governadores e conservando os que, como o de Santa Catharina; provocam reuniões eleitoraes na propria casa do governo.

O autor do artigo, que forneceu ao collega os dois trechos acima, não foi feliz e faltou à verdade na injúria a apreciação que fez.

Não é de hoje que conhecemos o cidadão governador, para o julgarmos capaz de fazer imposições a quem quer que seja, e muito menos servir-se do palacio do governo para n'ele reunir eletores.

Oz que ali vão são os amigos que o acompanham n'esta cruzada de intrigas, odios e malquerências.

Continua a *Tribuna* a discutir sobre sando publica.

Não seria melhor que o iracundo collega, em vez de avançar inverdades, dirigir improprios, noticiasse calmo e detalhadamente as providencias que já foram dadas pelas autoridades encarregadas de hygiene publica?

Há isto não cravam de modo algum no jornal da vizinhança da matiz.

Também é da oposição....

Oscar Rosa e Virgilio Varela estão publicando um romance fio de desvio, intitulado *Comendore*.

Pondo à margem a linguagem ultra-realista empregada pelos dois jovens literatos, Comendore é banal, frio, não despertando interesse pela leitura, e um pouco rebelde às regras establecidas pela construção grammatical. Pelo menos, foi a impressão que causou-me o pedago publicado na *Tribuna*, de 21 de corrente.

Nuno.

VISITAÇÃO

Devido ao estado sanitario da capital, que aconselha se evitem aglomerações, o cidadão provedor do hospital de caridade, de acordo com a respectiva autoridade sanitaria, resolveu não haja visitação na quinta feira proxima, como era de costume.

Procedente da cidade de Lages, acha-se n'esta capital o nosso amigo e co-religionario 2.º tenente João Nepomuceno da Costa, que segue para a capital federal a proseguir nos seus estudos da Escola Superior de Guerra.

Abraçamol-o.

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DIA 11 DE MARÇO

Resolução n. 108

O governador do Estado, de conformidade com a proposta do dr. chefe de polícia, em officio de 10 do corrente, sob n. 103, resolve nomear para exercer o cargo de sub-delegado da freguesia da Palhoça o actual 1.º suplemente Vicente Silveira de Souza, e para a vaga d'este o cidadão Victor Sanseverino.

Resolução n. 109

O governador do Estado, de conformidade com a proposta do dr. chefe de polícia, em officio d'esta data, sob n. 105, resolve nomear o cidadão Antonio Valentim Gonçalves para exercer o cargo de 2.º suplemente do subdelegado da freguesia da S. S. Trindade.

Resolução n. 110

O governador do Estado, atendendo ao que requerem João Rosa da Conceição, ex-praga de 25.º batalhão de infantaria, e à vista da informacao da thesouraria do freguesia de 10 do corrente, resolve, autorizado pelo ex-cozinheiro do ministério da guerra, de 23 de outubro do anno findo, obter, sob sua responsabilidade, um credito de 123\$000 á verba —Fardamento, do referido ministerio, no exercicio de 1890, para pagamento de diversas peças de fardamento que a mesma ex-praga deixou de receber em tempo.

—Ao inspector da thesouraria:  
Envie os recibos dos aguados remuneradores de S. Miguel;

Mandando pagar á intendencia da Laguna 7\$0, que despendeu com um indigente varvelo;

Mandando pagar a Henrique Monteiro da Abreu 4\$0 que despendeu com a condução e emprego de varvelos.

—Ao do Theatro:

Mandando entregar ao administrador das obras publicas 200\$ para as despesas com as obras em palácio.

—Ao da saúde do porto.

AutORIZANDO-o a nomear Jacintho Antonio Pontes para o cargo de patrão de escalar da saúde do porto.

—Ao agente da companhia *Lloyd Brasileiro*:

Mandando dar passagem para a Laguna ao pharmaceutico Urbano Morello.

—Ao juiz municipal de Campos Novos.

Pedindo que informe qual o motivo da nomeação de Bonifacio Ricardo da Silva para tabelião interino.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS DIA 20 DE FEVEREIRO

José de Paula Arantes, professor vitalício da 2.ª escola publica desta capital, pede para ser removido para a escola publica do sexo masculino de Canasvieiras. — Como requer.

Idalina Domesina da Costa Arantes, nomeada professora efectiva

para a escola pública da Armada da Piedade, pede que sua nomeação seja para a escola do sexo feminino de Canasvieiras. — Informe requer.

Jacob Leiz Z. ameaça o empresário das obras da estrada que segue do Itajhy à ex-colonia Itaí Alves, achando-se osss trabalhos bastante adiados e, vendo-lo se que em alguns pontos da mesma há necessidade de construir-se diversas pentes e pontilhos, que não se acham incluídos na planta e orçamento, pede que se mande verificar o allegado e bem assim organizar a obra, que o supplicante propõe-se levar a effeito, mediante o pagamento da quantia orgada. — Informe à intendencia municipal de Itajhy.

Floriano Pereira, ex-cabo do esquadro do 30º batalhão de infantaria, pede que lhe seja concedido um prazo de terras na colônia militar Santa Thereza. — Informe à Thesouraria da Fazenda.

Cândido Lourenço de Souza Medeiros, tenente ajudante da colônia militar Santa Thereza, pede que pela Thesouraria da Fazenda se lhe mande pagar a quantia de 26\$ da viagem que fez em serviço da mesma colônia à capital. — Informe à Thesouraria da Fazenda.

Pereira de Oliveira & Carvalho, procuradores de d. Maria Teixeira dos Santos, pedem que se lhes mande pagar a quantia de 388\$320, de que trata a petição dos supplicantes datada de 17 de janeiro do corrente anno, visto haver numerario no Thesouro do Estado. — Pague-se em tres prestações mensais.

#### Repartição de Policia

Secretaria da polícia, em 23 de Março de 1891. — Cidadão coronel Gustavo Richard, governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diárias recebidas n'esta repartição, consta que, no dia 21, por minha ordem, foram recolhidos ao xadrez policial Marcellino Damazio Fraga e Apolinario e à cadeia, para correção, José Almeida.

No dia 22 não houve prisão alguma nos dois distritos d'esta cidade.

Sauda e fraternidade. — O delegado no expediente, Henrique de Abreu.

#### Thesouraria de Fazenda

##### Requerimento despachados hoje

Edmundo Cabral Monte-Claro. — Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

Bacharel José Virgolino Correia de Queiroz (2º despacho). — Como requer. E-peça-se portaria á meia de rendas geraes da Laguna no sentido da informação da contadaria.

Pio Germano Nepomuceno da Silveira. — Informe a contadaria.

#### CAIXA ECONOMICA

##### Movimento de hoje

Entrada . . . . . 631.30.00  
Retirada . . . . . 88.493

Saldo 1º de Março de 1891 . . . . . 959.639.819

#### «REPUBLICA»

De depois de amanhã em diante, a *República* publicar-se-há, com formato maior, pela manhã.

#### TESOURO DO ESTADO

*Alteração na pauta que tem de servir na semana de 23 a 28 do corrente*

Assucar massane, klog.	810
Azeite piado. . . . .	8150
Batatas, cebola . . . . .	810
Família de mantouca, klog.	8035
Fogão. . . . .	8070
Alumínio em bruto ou pronta para . . . . .	8600
Foucinho. . . . .	8320
Tapioca . . . . .	8200

#### NECROLOGIA

Victima da variola ora reinante faleceu e sepultou-se hontem o nosso jovem conterraneo José Francisco da Rosa, conceituado negociante n'esta capital.

Pelo seu caracter e lindo trato, vivia o desventurado moço cercado da sympathia de quantos o conheceram e com elle mantinham relações de amizade.

Republicano dos tempos da propaganda, José Rosa exercia o cargo de 1.º suplemento do delegado de polícia.

A sua familia as nossas sinceras condolências.

*Cambio de hoje*  
Sobre Londres . . . . . 17 3/4

#### HIGIENE PÚBLICA

Instruções Provisórias para o serviço da LIMPEZA DA CIDADE

O presidente do conselho da intendencia municipal da capital, tendo em vista a necessidade de manter-se a cidade no maior grau de aseo, ordena a rigorosa execução das seguintes

#### INSTRUÇÕES

as quaes serão observadas em quanto não for determinado o contrario.

Art. 1.º A cidade do Desterro, para o fim da limpeza publica, fica dividida em quatro distritos, comprehendendo o 1.º a parte occidental, limitada pelas ruas e praia adjacentes ao mercado, ruas do Palacio, Arcypreste Paiva, Artista Bittencourt, Marechal Guilherme, General Deodoro, 28 de Setembro, Alvaro de Carvalho, Tenente Silvera, Pedro Ivo, Republica até o mar; o 2.º a parte oriental, limitado ao N. pelas ruas do Artista Bittencourt, José Jacques e Major Costa; o 3.º e 4.º as partes restantes da cidade, divididas entre si pelas ruas do General Gama d'Eça, Francisco Glycerio e Almirante Alvim.

Art. 2.º Esses quatro distritos serão servidos por um varredor, num bocadão e uma carroça cada um. Nas correntes o trabalho sob a direcção e fiscalização dos fiscais, a quem, obrigados os moradores, seu turno fiscalizados pelo intermédio procedimento em relação às lanchas receberá os detritos.

Art. 3.º Cada fiscal terá a seu cargo a fiscalização diaria de dois distritos, cabendo a um a do 2.º e a outro o do 1.º e 3.º.

Art. 4.º A limpeza da cidade compreenderá ás 6 horas da manhã e se fará pelo seguinte modo:

§ 1.º Às 6 horas da manhã lanchadores e varredores se dirigirão as

bocas dos encanamentos nos distritos, em que os houver, e retirarão os corpos estranhos que ali se achem, de maneira a facilitar o prompto escoamento das aguas e a evitar a obstrução dos canos.

§ 2.º Este serviço prompto, ou impossibilitado de ser feito nos distritos em que não houver canos de esgoto, se dirigirão os trabalhadores para as margens e lozes dos corregos e riachos, que atravessam a cidade, desobstruindo umas e outras dos objectos ali depositados, pondo grande cuidado em não resolver a terra dos primeiros, nem destruir a vegetação que ali existe.

§ 3.º A limpeza das praias virá em seguida e consistirá na acumulação das imundícias que forem encontradas, afim de serem transportadas para lugar conveniente.

§ 4.º Por ultimo terá lugar a varredura das ruas e praças, cujo lixo será igualmente acumulado para transporte posterior pelas carroças dos distritos, sendo que, para melhor execução d'esse serviço, poderão os fiscais dividir os distritos em secções, de modo que estas sejam visitadas e limpadas duas ou tres vezas por semana.

Art. 5.º A intendencia adoptará medidas de fiscalização para os corregos que atravessam terrenos particulares, no sentido dearem o seu curso sempre desembarrado.

Art. 6.º É permitido aos moradores das ruas, a cuja limpeza se estiver procedendo, mandarem depositar em caixões nas frentes das casas o lixo d'estas, afim de ser dividido com o das ruas.

Art. 7.º O serviço do aseo da cidade se fará em tres secções, a saber: a 1.º das 6 ás 8 da manhã, a 2.º das 9 ás 12 e a 3.º das 2 ás 4 da tarde: os tempos intermedios serão consagrados ao descanso e alimentação dos trabalhadores.

Art. 8.º Na iminencia das trovoadas anunciando chuvas torrenciais, os trabalhadores correrão a desobstruir as bocas dos corregos, de modo que o escoamento se faça rapidamente e possam os depósitos ser arrastados pelas correntes.

Art. 9.º Ficam marcadas para pontes de depósito do lixo e imundícies das praças, rios e praias a ponte da praça Silva Jardim e a da rua da Liberdade, onde uma lancha receberá os detritos.

Art. 10. Os fiscais providenciarão para que as ruas, que carecerem d'essa providencia, sejam caprichosamente trabalhadas, obrigados os moradores, seu turno fiscalizados pelo intermédio procedimento em relação às lanchas das suas casas e terrenos.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade a intenção auxiliará o pessoal com o augmento necessário á collocação da ciadade devido de acoço.

Art. 11. A fiscalização do serviço por parte dos fiscais se fará diariamente, dentro das horas de trabalho, e a superior, por parte dos intendentes em dias e horas incertos.

Art. 12. O trabalhador, quer fôr entrado ou falta no cumprimento de seus deveres, será multado em 500 reis á primeira vez, em 15 na segunda e despedido á terceira.

Art. 13. Do mesmo modo o fiscal, cujos distritos forem encontrados descurados, será multado em 25 á primeira vez e o dobro nas reincidências até reconhecer-se a sua imprestabilidade para o cargo.

Gabinete do Presidente da Intendencia Municipal da capital, 18 de Março de 1891. — *Raulino Horn.*

#### EDITAIS

#### Intendencia municipal

De ordem do cidadão presidente do conselho municipal desta capital, chama-se concorrentes para arrendamento do chalet no jardim Oliveira Bello, devendo as propostas serem apresentadas em cartas fechadas até o fim do corrente mês.

Secretaria da Intendencia municipal 23 de Março 1891. — O secretario, Patrício Marques Linhares.

#### Intendencia municipal

Do ordem do cidadão presidente do conselho municipal desta capital, chama-se concorrentes para contratar a illuminacao do jardim Oliveira Bello, devendo as propostas serem apresentadas até o fim do corrente mês.

Secretaria da intendencia municipal, 23 de Março de 1891. — O secretario, Patrício Marques Linhares.

#### Intendencia Municipal

##### IMPOSTOS

De ordem do cidadão presidente da intendencia municipal se faz publico que, até o fim do mês corrente, devem ser pagos todos os impostos municipaes, sob pena de serem onerados com o pagamento de multa.

Secretaria da intendencia municipal em 11 de março de 1891. — O procurador, Flávio Siqueira.

**Intendencia Municipal****APURAÇÃO DE VOTOS**

O conselho da intendencia municipal desta cidade faz saber que se encontra em dia com o § 3º do artigo 1º do decreto n.º 4189 de 20 de dezembro do anno proximo findo, procederá hoje à apuração dos votos para representantes ao congresso do Estado, segundo as authenticas recibidas das mesas eleitorais dos distritos deste município, cujo resultado é seguinte:

Francisco Tolentino Vieira de Souza, 653 votos; 2º, Joaquim Henrique Boiteux, 649; Polvoro Olavo de S. Thiago, 648; José de Araújo Coutinho, 666; Pedro Ferreira da Silva, 642; Antonio Pereira da Silva e Oliveira, 642; dr. Victorino de Paula Ramos, 644; Antonio Pinto da Costa Carneiro, 640; Vidal José de Oliveira Ramos Junior, 640; Emílio Blum, 639; dr. José Bonifácio da Cunha, medico, 638; José Martins Cabral, 637; dr. Luiz Antônio Ferreira Gualberto, 637; João José Theodoro da Costa, 636; Ernesto Canac, 634; Joaquim Antonio S. Thiago, 633; Arthur Ferreira de Mello, 632; Paulo João Schumal, 631; Mario de Souza Lobo, 630; Carlos Renau, 630; capitão, Arthur Cavalcanti do Livramento, 598; Jodo Catral de Mello, 586; Severo Francisco Pereira, 483; dr. Alexandre Marcellino Bayma, 469; José Pinto da Luz, 478; José Theodoro da Costa, 478; Manoel José de Oliveira, 474; Raymundo Antonio de Faria, 472; Pedro de Freitas Cardoso, 472; tenente Francisco de Sales Brasil, 472; Fausto Augusto Werner, 471; João Pedro Xavier da Canara, 470; Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, 470; 2º, tenente Durval Melchior de Souza, 468; Alexandre Ernesto de Oliveira, 468; Jodo Evangelista Leal, 461; Eduardo Otto Hora, 461; Manoel Pinto de Loures Junior, 459; João Bauer, 450; Emmanuel Pereira Liberato, 434; Elysen Guilherme da Silva, 433; Fernando Hackrath, 429; Gustavo Salinger, 423; José Joaquim de Cordova Passos, 419; José Joaquim de Cordova, 44; Emmanuel Pereira, 26; André Wendhausen, 9; Eduardo Nunes Pires, 9; Christovão Nunes Pires, 6; dr. Duarte Paranhos Schatul, 7; João Justino de Proença, 7; Luiz Antônio Pinto de Magalhães, 7; Henrique de Almeida Veiga, 6; Arthur Oliveira, 4; Antônio de Castro Gandra, 4; Virgílio José Villela, 4; dr. João Francisco Lopes Rodrigues, 4; João Vicente da Silva, 4; dr. Frederico Reila, 4; Domingos Luiz da Costa, 3; Jodo Cardoso, 3; Roberto Trompowsky, 3; Antônio Venâncio da Costa, 2; Francisco da Silva Ramos, 2; Candido Melchior de Souza, 2; 2º tenente Alfonso Cavalcanti do Livramento, 2; João Alcibiades Silveira de Souza, 2; Manoel Francisco das Oliveiras, 2; coronel Luiz dos Reis Façao, 2; Luiz Carlos da Saldanha e Souza, 2; José Maria dos Santos Carneiro Junior, 2; Julio Augusto Silveira de Souza, 2; José Feliciano da Silva Macuco, 2; José Antônio de Souza Junior, 2; João Velloso de Oliveira, 2; José Vicente de Carvalho Filho, 2; João Baptista Bernison Junior, 2; Lydio Martins Barbosa, 2; Leonel Heleodoro da Luz, 2; dr. Sebastião Cátio Callado, 2; dr. Joaquim Francisco Villela do Rego, 2; Vital Cardoso, 2; Camilo José de Souza, Horacio Nunes Pires, Carl Hoepck, Augusto de Souza, Alfredo Theotonio da Costa, Conrado Goeldner, Florentino José Vieira, dr. Genuíno Firmo Vidal Capistrano, Arthur Boiteux, Antonio Ramon, Antonio Ximenes de Araújo Pitada, Adelino José da Costa, Francisco de Borges Conceição, alferes Brasiliano Alves do Nascimento, Germano Wendhausen, alferes Gonçalves Muniz Telles, alferes Adolpho Fernandes, dr. Frederico Brustlein, dr. Abdon Baptista, major Affonso de Albuquerque e Mello, dr. Edelberto Lycinio Campello, tenente Francisco Pedro da Cunha, dr. Francisco Carlos da Luz, Eleuterio Tavares, Edeundo Costa, Cyrillo Lopes d'Aro, dr. Hercílio P. Pedro da Luz, Antonio de Souza Meleirós, major Firmino Lopes Rego, Fabio Antônio de Faria, Antonio Gonçalves da Silva, Barreiros, tenente-coronel, Antônio Justo Igreja da Silveira, Antônio Andreia, Livramento, José Monteiro Cabral, Joaquim Vieira de Aguiar, Inocêncio da Costa Gama, 2º, Jorge Trinck, José Brasílio de Souza, Luiz Gomes Caldeira de Andrade, 2º, Wendlhausen, Jorio Andrade, José Maria Pinto da Luz, Martinho José, Callado, Manoel Correia de Souza Corcoroc, Manoel Freitas, João de

Bernardino Augusto Vanha, José Arthur Boiteux, Conde Joaquim Eloy de Medeiros, João Augusto do Carmo, Luiz Ignacio Domingues, Joaquim Pinacarana, Alferes Senna, Justino de Macedo Guimara, José Silveira de Souza, Leopoldo Bastos, Miguel Faraco, João Silveira de Souza, João Martins Barbosa, João Nepomuceno da Costa, José Ferreira de Mello, José Marques Guimaraes, João Firmino Beirão, Manoel Antonio Pontes, Luiz Nunes Pires, Silvio Pellico de Freitas Noronha, Paulo Ferreira de Souza, Tobias Becker, dr. Pedro Reys Gordilho, dr. Dalmacio Adolpho da Silva Pitanga, Pedro Xavier da Cunha, Roberto Trompowsky, Leitão de Almeida, Quintino Francisco da Costa, padre Sebastião Antonio Martins, Sebastião Alves Carvalho, Victor Formiga, dr. Viegas, Anastacio Silveira de Souza, 4 votos cada um.

Obtiveram votos um separado na 2ª secção desta capital os seguintes cidadãos: Elysen Guilherme da Silva, 4; José Theodoro da Costa, 2; Raymundo Antonio de Faria, 2; tenente Francisco de Sales Brasil, 4; Durval Melchior de Souza, 4; Manoel José de Oliveira, 2; dr. Alexandre Marcellino Bayma, 2; Pedro Xavier da Cunha, 4; capitão de Mar e Guerra José Pinto da Luz, 2; dr. Pedro de Freitas Cardoso, 2; Fausto Augusto Werner, 2; Manoel Pinto de Loures Junior, 2; Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, 2; Gustavo Salinger, 2; Eduardo Gua Horn, 2; Alexandre Ernesto de Oliveira, 2; Jodo Evangelista Leal, 2; Jodo Bauer, 4; Emmanuel Liberato, 4; Christovão Nunes Pires, 4; Thomas Coelho, 4.

E para conhecimento dos seus munícipes manda publicar o presente,

Sala das sessões do conselho da intendencia municipal da capital do Estado federal de Santa Catharina, 17 de Março de 1891.—O presidente, Raulino Julio Adolpho Horn.—João Firmino Beirão.—Jodo Antunes de Sant'Anna.—Francisco da Silva Ramos.—Arthur Satyro Izatti.—Jodo Custodio Dias Formiga.

**Administração dos Correios****CONCURSO DE PRATICANTE**

De ordem do cidadão administrador faz se publico que acha se aberta, com o prazo de 30 dias, a começar d'esta data, a inscrição para o concurso q'uma vaga de praticante de 2ª classe d'esta administração.

Os candidatos deverão apresentar certidão de idade, provando ter mais de 18 annos e menos de 25 annos; possuir boa saúde e estar vacinado, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e francesa, teographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brasil, a arithmetica até a theoria das proporções inclusiva, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes matérias: esenho linear, escripturação mercantil, inglez e alemão.

**Administração dos correios de Santa Catharina, 14 de Março de 1891.—O oficial, Alvaro Costa.**

**Thesouraria de Fazenda****SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS**

Da ordem do cidadão inspector-faço publico que, em virtude do telegramma da Caixa da Amortização de hontem datao, foi prorrogado o prazo marcado para a substituição das notas de 1\$000 e 50\$000 da 5ª estampa, ate 30 de junho proximo vindouro.

Thesouraria de fazenda, 7 de março de 1891.—O 1º escripturário, servindo de secretario da Junta, João M. d' B. Cidade.

**Thesouro do Estado**  
*Factura de uma estrada de rodagem  
entre o Estrado e Coqueiros.*

Em virtude de ordem do exmo. da gvernação do Estado em oficio de 14 do corrente mês, manda o cidadão inspecto interno fazer publico que, nessa repartição recebem esse proposto até o dia 15 de Abril proximo vindouro, á 1 hora tarde, para a factura de uma estrada de rodagem entre os logares Coqueiros e Estreito, conforme o engamento do director das obras públicas fóra do distrito da capital.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, em 16 de Março de 1891.—O 2º escripturário, Marciano B. Soares.

**Capitania do Porto**

O cidadão capitão do porto, manda recommendar aos mestres e patrões das embarcações que fundarem na Praia de Fóra, para o norte da linha que vai da pedra do Sueiro ao trapiche do Carreirão, que devem conservar durante á noite a luz que marca o regulamento, afim de evitarem desastres, pelos quais são responsaveis os mesmos mestres e patrões.

**Capitania do porto do Estado de Santa Catharina, 11 de março de 1891.—Durval Augusto Gomes, secretario.**

**ANUNCIOS****OS ADVOGADOS****ARTHUR F. DE MELO**

■ SACCHARINE

**CARLOS PASSOS**

Têm seu escriptorio de advogacia à rua da Republica (placa), onde podem ser procurados das 10 da manhã ás 4 horas da tarde.

Aceitam causes em qualquer comarca d'este Estado

Residencia: rua do Generalissimo Deodoro

**CAL****Antonio Pantaleão do Lago Junior**

em seu deposito, no lojar denominado Coqueiros grande quantidade de cal de ótima qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesse capital à rua José Veiga (antiga do Príncipe), casa n.º 84

**Ricos chapéos****para senhora****A BRAZILEIRA****TERRAS****EM TIJUQUINHAS**

No logar Tijuquinhas, distrito de S. Miguel, vende-se 27 braças de terras com casa regular de pedra e cal com diferentes arvoredos, cafezais, mais 200 braças com fundos competentes, e mais 119 1/2 braças com bom pasto e pantanos para arroz, todos no mesmo lugar — Tijuquinhas, por modico preço; para tratar com o proprietário José Francisco Mafra, em Biguassu.

**Lampadas Belgas**

A BRAZILEIRA recebeu as legítimas lampadas belgas e vende à preço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n.º 2

**Superior****GRAXA DANIEL**

para lustros batines

VENDE-SE NA

**SAPATARIA DO PROCESSO****RUA DA REPUBLICA**

M. 8

**TAPETES**

para frente de sofá e cama

A BRAZILEIRA

**Na officina Noceti**

recebe-se toda e qualquer obra concernente à arte de ferreiro.

**TRABALHO GARANTIDO****GENIJA ARROZ, ALMENDR**

\$00 REIS CAIXINHA

A BRAZILEIRA